



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Controladoria Geral
do Município - CGM

CONVÊNIO Nº 01/2022

CONVÊNIO Nº 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA ENTRE AS PARTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O Município de Niterói, representado pela **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 935/14º, Niterói – RJ, doravante denominada **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado pela Controladora Geral do Município **CRISTIANE MARA RODRIGUES MARCELINO**, identificado na cédula de identidade nº 07754092-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 001.503.907-26, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, doravante denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu presidente o Sr. **PAULO CESAR SILVA CARRERA**, brasileiro, divorciado, identificado na cédula de identidade nº 08.357.149-7 expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 002.297.667-14, tendo em vista o que consta no **processo sob o nº 083000018/2022**, firmam o presente **CONVÊNIO**, na forma, no que couber, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Controladoria Geral
do Município - CGM

Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04, mediante as cláusulas e condições ao diante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por fim instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes supracitados, com o escopo de destinar recursos públicos, administrativos e humanos a realização das atividades relacionadas a Reforma da nova sede da Controladoria Geral do Município de Niterói.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Convênio, os partícipes se obrigam a elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, que é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Convenientes proporem a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será devidamente apreciada pelos setores competentes, submetida à aprovação dos respectivos chefes, vedada, porém, a mudança de objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste convênio serão utilizados recursos financeiros da **PRIMEIRA CONVENIENTE, conforme o caso**, na forma estabelecida no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As dotações suplementares ou especiais se farão na medida em que o respectivo Convênio necessitar, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Controladoria Geral
do Município - CGM

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Segunda Conveniente se compromete, para a consecução do presente Convênio, como sua contrapartida, disponibilizar toda sua estrutura física, estrutura funcional e sua expertise, que forem necessárias para a realização do procedimento licitatório e a fiscalização do cumprimento do contrato objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da obra decorrente deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela EMUSA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão da obra, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico–financeira consolidado;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra;

A prestação de contas será analisada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Convênio, será interpretada como mera



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Controladoria Geral
do Município - CGM

liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Convênio, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O **PRIMEIRO CONVENENTE** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no veículo oficial de comunicação do Município de Niterói.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 01 de abril de 2022.

CRISTIANE MARÁ RODRIGUES MARCELINO
PRIMEIRO CONVENENTE

PAULO CESAR SILVA CARRERA
SEGUNDO CONVENENTE



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Controladoria Geral
do Município - CGM

Testemunhas:

Nome: BEVERLY MARIA COUTINHO DA MOTA - 

ID: 28.509.293-8 - DETRAN/RJ

CPF/MF: 003.110.567-09

Nome: Arlindo Nascimento Rocha

ID: V683911-D - CGPI/DIREX/DPF

CPF/MF: 061.807.397-30



PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA: execução das obras de 2022

1. – DADOS CADASTRAIS

1.1. – Primeiro Conveniente

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 935/14º, Niterói – RJ – Responsável Legal

CRISTIANE MARA RODRIGUES MARCELINO, Controladora Geral, identificado na cédula de identidade nº 07754092-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.503.907-26.

1.2. – Segundo Conveniente

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 11º andar – Centro – Niterói – RJ, CEP: 24.020.200.

1.2.1. – Responsável Legal

PAULO CESAR SILVA CARRERA, brasileiro, casado, identificado na cédula de identidade nº 08.357.149-7 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.297.667-14.

2. – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. – O presente projeto tem por fim instituir a cooperação técnico-financeira entre os convenientes supracitados, com o escopo de destinar recursos públicos, administrativos e humanos à realização das atividades relacionadas à Reforma de 09 (nove) salas da nova sede da Controladoria Geral do Município.

3. – METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. – O objetivo deste convênio tem como meta adequar as instalações do endereço à Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, 14º andar, Salas 1401 a 1409 - Centro – Niterói/RJ, visando à melhoria da funcionalidade da CGM.



– ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.2. – *As etapas e prazos de execução dos serviços estão fixados em (três) 03 meses na forma do cronograma constituído no processo.*

4. – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – *O plano de aplicação dos recursos financeiros está fixado na forma do quadro abaixo:*

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		CGM	EMUSA	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.91.51.00	DESPESA DE CAPITAL	297.699,96		297.699,96
	TOTAL	297.699,96		297.699,96

5. – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. – *O cronograma de desembolso está constituído no processo 083000018/2022.*

6. – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. – *O prazo para a execução dos serviços fica fixado em 03 (meses) meses*

7. – DATA E ASSINATURAS DOS CONVENENTES

Niterói, 01 de abril de 2022

CRISTIANE MARA RODRIGUES MARCELINO
PRIMEIRO CONVENENTE

PAULO CESAR SILVA CARRERA
SEGUNDO CONVENENTE